

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou de outras atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão **proporcionais ao tempo de contribuição**, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto a seu cálculo, o disposto no art. 66 da LC nº. 99/2011.

A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total ou definitiva para o trabalho.

O servidor estará sujeito a perícias periódicas (bienais), podendo retornar ao trabalho quando cessar a invalidez.